

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
h / 22-1-88

D.O.E. 1152 1000 14

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº : 2861/73
 INTERESSADO : EXTERNATO "PADRE LUIZ TEZZA" / CAPITAL
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987.
 RELATOR NA CENÉ : MARCELO GOMES SODRÉ
 RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE/CENÉ nº 01 / 88 APROVADO EM 20 / 01 / 88
 CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

Quando esta Comissão fixou em 147% sobre o 2º semestre de 1986 o valor máximo autorizado para o 1º semestre de 1987, levou em consideração que no valor das despesas dos estabelecimentos de ensino cerca de 70% eram destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais. Visava-se a valorização salarial do professor. Nada mais justo que exigir da escola uma aplicação mínima da receita com o seu corpo docente. Pelos dados analisados, o interessado gasta 31,11% com o corpo docente e encargos, o que parece abaixo do desejável. Além disso, apresenta despesas altas no item outros, sem qualquer comprovação.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 2861/73)

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para estes cursos:

CURSO : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		725,51
AGOSTO	"	725,51
SETEMBRO	"	775,11
OUTUBRO	"	828,10
NOVEMBRO	"	884,71
DEZEMBRO	"	985,81

CURSO : 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		1.186,35
AGOSTO	"	1.186,35
SETEMBRO	"	1.267,45
OUTUBRO	"	1.354,09
NOVEMBRO	"	1.446,66
DEZEMBRO	"	1.611,99

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
J / 20-1-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2861/73

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 01/88

-2-

CURSO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		1.439,25
AGOSTO	"	1.439,25
SETEMBRO	"	1.537,64
OUTUBRO	"	1.642,76
NOVEMBRO	"	1.755,06
DEZEMBRO	"	1.955,64

Eventuais valores cobrados a maior devem ser compensados ou restituídos ao corpo discente, nos termos das Deliberações CEE 17 e 20/87.

CENE / CEE, em 21/12/87.

Marcelo Gomes Sodrê
MARCELO GOMES SODRÊ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente